



# Legislação para TI

**uma abordagem das Leis Carolina Dieckmann, Azeredo,  
Marco Civil da Internet Decreto de Segurança da Informação.**

*Prof. Marcos Monteiro*

# Arnold Schwarzenegger

"No pain, no gain!."

recados 13 fotos 46 fotos com ele 0 vídeos 12 fãs 137 confiável legal sexy



## Arnold Schwarzenegger

masculino, namorando Patos, Brasil

- + amigo
- denunciar abuso mais »

- perfil
- recados
- fotos
- vídeos
- depoimentos
- eventos



## Jean Claude Van Dame

masculino RJ, Brasil

- + amigo
- denunciar abuso mais »

- perfil
- recados
- fotos
- vídeos
- depoimentos
- eventos

# Jean claude Van Dame



## vin diesel (luto)

masculino Juazeiro do Norte, Brasil

- + amigo
- denunciar abuso mais »

- perfil
- recados
- fotos
- vídeos
- depoimentos

# vin diesel (luto)

tchau,tchau noob ronaldo

recados 105 fotos 0 foto com ele 1 vídeos 0 fãs 8 confiável legal sexy

local: Juazeiro do Norte, Ceará Brasil

[ver perfil](#)

## BuddyPoke





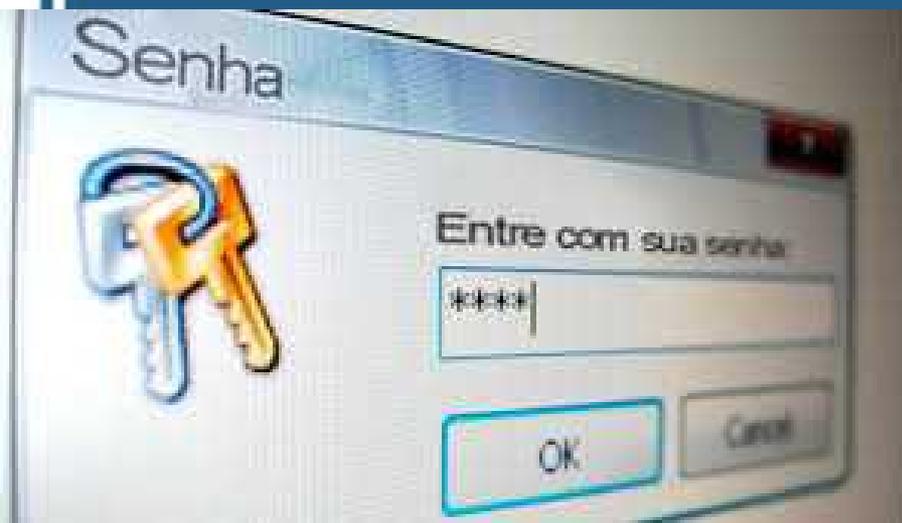
...pode ser tipificado como :

- Falsidade ideológica (Art. 299 CP):
  - Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 ( cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 ( um) a 3 ( três) anos, e multa, se o documento é particular.



*...usar a senha de outra pessoa também pode ser:*

- Falsa Identidade (art.307 do Código Penal):
  - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
    - Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.





### odeio a Joana silva

(9 membros)

participar  
denunciar abuso

fórum  
enquetes  
eventos  
membros

## odeio a Joana silva

Início > Comunidades > Pessoas > odeio a Joana silva

descrição: COMU FEITA PRA QUEM ODEIA A JOICE

idioma: **Português (Brasil)**

categoria: Pessoas

dono: joana silva

tipo: pública

privacidade do conteúdo: aberta para não-membros

local: rio de janeiro, rj, 222222, Brasil

criado em: 25 de junho de 2007

membros: 9

membros (9)



### eu odeio a vaca da Lara Regina

(23 membros)

participar  
denunciar abuso

fórum  
enquetes  
eventos  
membros

## eu odeio a vaca da Lara Regina

Início > Comunidades > Outros > eu odeio a vaca da Lara Regina

descrição: dispeitada, invejosa, gorenta, avarenta, mau amada, gorda, asquerosa e ainda é feia, fejoada...feia e enjoada...ahahhahahahhahah

idioma: **Português (Brasil)**

categoria: Outros

dono: vaca safada

tipo: pública

privacidade do conteúdo: aberta para não-membros

local: varjao, goias, 740000, Brasil

criado em: 6 de junho de 2006

membros: 23



- Ameaça (art. 147 do Código Penal):

- Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

- Calúnia (art. 138 do Código Penal):

- Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

- Difamação (art. 139 do Código Penal):

- Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

- Injúria (art. 140 do Código Penal):

- Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

**Professor ofendido pelo Orkut obtém indenização de 19 pais de estudantes que montaram comunidade para difamar o professor de matemática. O valor da indenização foi de R\$ 15 mil.**

Dez alunos da oitava série, com idades de 12 a 13 anos, montaram a comunidade "Vamos Comprar uma Calça para o Leitão" e narravam através dos textos publicados que iriam "furar os pneus do Vectra dele", "quebrar os vidros, jogar açúcar dentro do tanque de gasolina". Os pais tentaram alegar em sua defesa que era "impossível" vigiar os filhos vinte e quatro horas por dia, justificativa considerada "frágil" pelo Juiz, pois é obrigação dos pais, respondem por "culpa in vigillando". Denunciados pelo professor ao Juizado da Infância e da Juventude, os alunos reconheceram a criação da página e a autoria dos recados. Como medida socioeducativa, oito estudantes tiveram de apresentar palestras para adolescentes sobre o uso responsável da internet.

**Fonte:**

**<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u446656.shtml>**

- Quem aqui a mamãe disse:

***“Não pegue o que não é seu !!!”***





... e “não dê CTRL+C e CTRL+V no conteúdo alheio” ?

Art. 184, Código Penal

Violar direitos de autor e os que lhe são conexos.

Pena:

detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa (SEM LUCRO)

reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (COM LUCRO)

Art. 29, Lei 9610/98

Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

(...)

VI - a **distribuição**, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra.



*...até fofoca pode ser crime!*

Art. 154 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40

–Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

–Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.



# Proteção da Imagem e Reputação



Art. 5º, X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."  
(Constituição Federal)

**Publique apenas fotos e filmes que não sejam constrangedores para aqueles que aparecem nela. O certo é ter uma autorização antes mesmo de publicar (quando menor de 18 anos os pais ou responsável é que devem autorizar). Cuidado com uso de imagens em Redes Sociais!**



E ...

- Hackear o computador de alguém ?
- Difundir vírus ?
- Derrubar sites ?
- Repassar pornografia infantil ?
- Estelionato Eletrônico (phishing) ?



## Projeto da Lei Azeredo (PL 84/99)

- Definir crimes cibernéticos:
  - Hackear o computador de alguém;
  - Difundir vírus;
  - Derrubar sites;
  - Repassar pornografia infantil;
  - Estelionato Eletrônico (phishing);

Surgiu no longínquo ano de 1999, sua versão final em 2008.



## Projeto da Lei Azeredo (PL 84/99)

- Pontos polêmicos:
  - Guardar um histórico de acessos por três anos
  - Texto ou amplos demais, que poderiam restringir a privacidade e liberdade na internet.



Caso  
Carolina Dieckmann



Maio de 2012



## “Lei Carolina Dieckmann” (PL 35/2012)

Lei Nº 12.737, de 30 de Novembro de 2012

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e dá outras providências.
- Art. 2º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:



## “Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.





§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no **caput**.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.



§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos; Presidente do Supremo Tribunal Federal; Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.”



## “Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.”

- 
- Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:
    - Pena - detenção, de um a três anos, e multa.





Passa a vigorar a seguinte redação: Art. 266

“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública





Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito

- 
- Dos 23 artigos da lei Azeredo, 17 foram removidos;
  - Na prática, a Lei Dieckmann restaura vários artigos que a Lei Azeredo perdeu, mas sem as \*polêmicas do passado.
  - Um diferencial ficou no Art. 4º da Lei Azeredo (LEI Nº 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012)
    - *Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.*

E as polêmicas foram parar no...

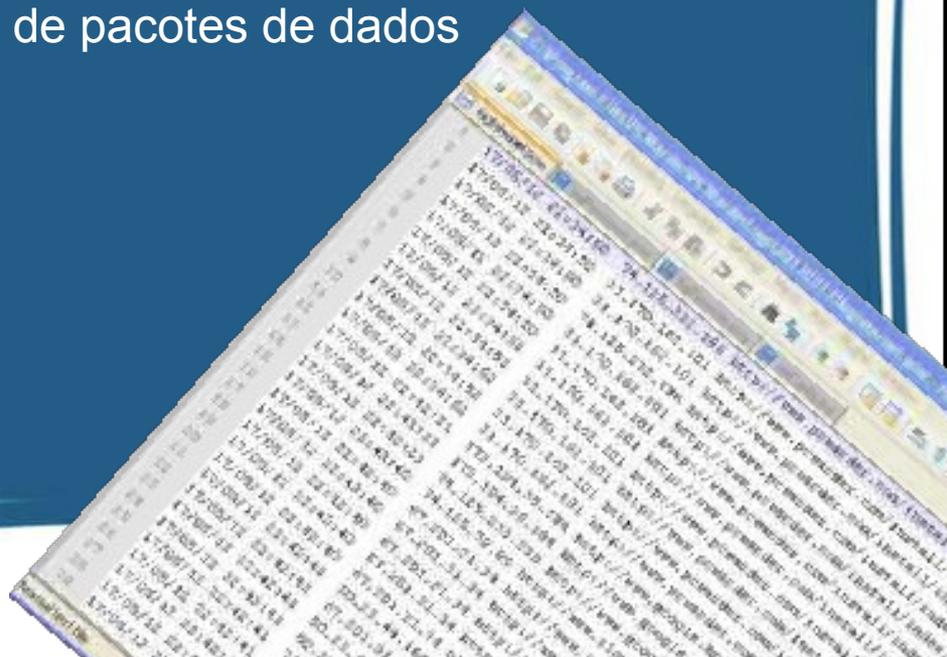


publicada no Diário Oficial da União de 24/04/2014  
*Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para  
o uso da Internet no Brasil.*



## Guarda de registros de conexão e de acesso

- **Provedores de conexão à internet** deverão manter armazenados pelo período de **um ano**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, conforme regulamento a ser editado, os registros de conexão de seus usuários;
- Conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados





## Guarda de registros de Aplicativos de Internet

- Provedores de aplicações de internet deverão manter armazenados pelo período de seis meses, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, conforme regulamento a ser editado, os respectivos registros de acesso a aplicações de internet;
- Conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.





Os referidos prazos de preservação dos registros poderão ser estendidos mediante requerimento cautelar de autoridade policial ou administrativa ou do Ministério Público (artigo 13).



**MUITO !**  
**OBRIGADO !**

<http://www.marcosmonteiro.com.br>  
[contato@marcosmonteiro.com.br](mailto:contato@marcosmonteiro.com.br)  
<http://twitter.com/marcosjmonteiro>